



ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
CARIRI**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 734 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
NOMENCLATURAS EM SECRETARIAS DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a alteração nas nomenclaturas de Secretarias da Estrutura Organizacional do Município, conforme descrição a seguir:

- I – A Secretaria de Esportes e Turismo passa a ser chamada de SECRETARIA DE ESPORTES;
- II – A Secretaria de Cultura passa a ser chamada de SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA;
- III – A Secretaria de Serviços Urbanos passa a ser chamada de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, dentre outras atividades, terá como objetivo as seguintes atribuições:

- I - Promover a proteção e defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;
- II - Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração artística e turística;
- III - Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
- IV - Promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
- V - Fiscalizar restaurantes, pousadas, campings e outros ambientes para fins turísticos;
- VI - Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como rio, santuário, arquitetura e outros recursos do Município;
- VII - Organizar o cadastro de entidades culturais e turísticas do Município;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
CARIRI**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-

IX - Apoiar e incentivar à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

X - Promover o acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade sãojoãoense, incluindo-se entre esses bens:

- a) As formas de expressão;
- b) Os modos de fazer, criar e viver;
- c) As criações artísticas e científicas;
- d) As obras, objetos, monumentos religiosos, paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos destinados às manifestações públicas, artísticas e culturais;
- e) O conjunto urbano de valor históricos, paisagísticos, artísticos arqueológicos, científicos e ecológicos.

XI - Incentivar a realização de festividades populares e religiosas, fazendo jus ao projeto Cidade da Fé;

XII - Efetuar campanhas de divulgação, visando a propagação do Município e suas riquezas culturais e artísticas e a conscientização da população das vantagens do desenvolvimento do turismo;

XIII - Manter permanente contato com proprietários bares e restaurantes, visando proporcionar aos turistas melhores condições de atendimento;

XIV - Articular-se com órgãos federais e estaduais de turismo e cultura a fim de estabelecer planos de mútuo interesse.

XV – Administrar os equipamentos culturais existentes, a saber: Secretária Municipal de Turismo e Cultura (Rua Josefa Cordeiros); Sede da Banda Filarmônica Municipal Nossa Senhora dos Milagres; Casa do Artesão Lucinha Loiceira (Antigo Detran).

XVI - Apoiar, incentivar e promover divulgação e visitação do Museu Balduino Lélis (Antigo Mercado Público); Biblioteca Municipal e Sede do IHGC (Solar Dos Árabes) em parceria com o Instituto Histórico e Geográfico do Cariri Paraibano;

XVII – Administrar a Filarmônica Municipal Nossa Senhora dos Milagres, zelando-a no decorrer da história e fomentando sua existência no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Municipal que disporá sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 18 de dezembro de 2023.